



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 11/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de criar um grupo permanente de estudos visando a busca de soluções para promover a segurança municipal, envolvendo os órgãos de segurança, defesa civil e trânsito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança, composto por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Órgãos Ligados à Segurança Pública e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua a realização de atividades com fins de atender a administração municipal em assuntos relacionados à segurança pública e no âmbito de sua circunscrição e competência, que atuará no que couber, de acordo com a legislação vigente no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

I – assessorar a Chefia do Poder Executivo na formulação de políticas públicas nas áreas de segurança pública, defesa civil e trânsito municipal;

II - promover, organizar e acompanhar debates sobre políticas públicas voltadas à segurança pública, defesa civil e trânsito municipal;

III - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à sua circunscrição e competência;

IV - promover o intercâmbio das informações entre as partes envolvidas;

V - articular e intermediar os interesses das comunidades impactadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança será composto por representantes de órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Segurança e da Sociedade Civil, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, em quantidade não inferior a 5 (cinco).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança será presidido por qualquer dos membros designados, eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, findo o qual deverá ser realizada nova votação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança reunir-se-á quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente durante o expediente normal de trabalho na Prefeitura, sem prejuízo de eventuais reuniões periódicas organizadas pelo próprio Conselho.

§ 1º - os membros do Conselho Municipal de Segurança, representantes dos órgãos da administração municipal, quando convocados para as reuniões, não sofrerão prejuízos em seus vencimentos, nem receberão por horas extras, quando ocorrerem fora do expediente normal de trabalho.

§ 2º - quando necessária a participação de membros do Conselho Municipal de Segurança em reuniões em outras localidades, poderá a administração, mediante a devida justificativa e demonstrado o relevante interesse público, suportar as despesas com o pagamento de alimentação, transporte e hospedagem, observada a legislação municipal que disciplina o regime e adiantamento.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Quando o Chefe do Poder Executivo solicitar manifestação escrita do Conselho Municipal de Segurança, a respeito de qualquer assunto, o Presidente designará dentre os membros indicados um Secretário, que será responsável por redigir o documento, de acordo com o que foi discutido na reunião.

Parágrafo único - Eventuais divergências de opiniões e entendimentos serão devidamente objeto de registro no documento a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Para a execução das competências elencadas no art. 2º, o Conselho Municipal de Segurança terá livre acesso às dependências da Prefeitura, podendo requisitar informações diretamente junto aos órgãos da administração, independentemente de solicitação formal.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança em nenhuma hipótese dispensará ou substituirá os trabalhos realizados a cargo das Comissões Municipais e dos demais Conselhos, que continuarão a executar suas atribuições de acordo com as normas que os instituíram.

Art. 10 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



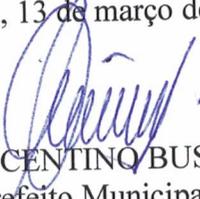
Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de março de 2020.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 03/04/2020. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete